



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2265

De 25 de novembro de 2019

Projeto de Lei n.º 054/2019

Autoria: Vereador Thiago Vieira Lima

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas) para a implantação do Projeto JEPP (Jovens Empreendedores – Primeiros Passos), no município de Américo Brasiliense.*

**DIRCEU BRÁS PANO**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresa) para implantação do Projeto JEPP (Jovens Empreendedores – Primeiros Passos), nas escolas públicas municipais de ensino fundamental.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – Disseminar a cultura empreendedora entre crianças e jovens de ensino fundamental;

II - Despertar o espírito empreendedor, através do incentivo aos comportamentos empreendedores, estimulando o protagonismo juvenil e a iniciativa futura na busca de possibilidades de inserção no mercado de trabalho por meio de uma postura empreendedora ou da criação de negócios próprios, além de trazer a mentalidade empreendedora para dentro de casa.

Art. 3º O Programa a que se refere o caput do artigo 1º será implantado, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para os alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A proposta e a carga horária do curso serão compatíveis com o currículo do ensino fundamental, devendo a Secretaria Municipal de Educação inserir o curso na grade curricular regular.

Art. 4º Os professores da rede municipal de ensino serão totalmente capacitados, por profissionais do SEBRAE, para transmitirem com eficiência aos alunos a proposta do curso, multiplicando e incentivando cada vez mais a cultura empreendedora.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

**DIRCEU BRÁS PANO**

**Prefeito Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

**FABIO TAVARES DA SILVA**

**Secretário Municipal**

Registrada às fls. 108/109 do livro competente n.º 39 (trinta e nove).